

LEI Nº 2491 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À CASA BOM SAMARITANO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à Casa Bom Samaritano de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.944.926/0001-84, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades com até 26 (vinte e seis) pessoas idosas que não disponham de condições para permanecer com a família e se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º desta Lei observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

Art. 2º A entidade Casa Bom Samaritano de Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, junto à Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (Sedhas), através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.

Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (Sedhas) e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais até o valor disposto no caput deste artigo, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 12 de junho de 2024.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2464/2024

Ref. Projeto de Lei Nº 079/2024
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Casa Bom Samaritano de Sobral, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301